



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/2017-PMO – DL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017/PMO/SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, NOS TERMOS DO
PROCESSO DE DISPENSA Nº
003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
E FRANCISCO WANDERLUCI
SARRAZIN DOS SANTOS, RG Nº
5008461 PC/PA; CPF Nº 311.100.452-
04.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FRANCISCO WANDERLUCI SARRAZIN DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 5008461 PC/PA, CPF Nº 311.100.452-04, residente e domiciliado à Travessa Machado de Assis, nº 49, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O Contratado prestará Serviços de **Locação do imóvel localizado à Travessa Machado de Assis, nº 49, Bairro Centro, para armazenar gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Óbidos/PA.**

CLÁUSULA II - Das Obrigações do Locador

Fica o Locatário obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, Cosanpa, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;

CLÁUSULA III - Das Obrigações do locatário

Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;

CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, no período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação do recibo relativo à referida locação.

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA V - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 02/05/2017 a 31/12/2017.

Após os 08 (oito) meses de vigência do contrato, o locador ou locatário poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo, isentando de multa ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI – Do Uso do Imóvel

O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2525 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0401.2058 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação

339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão

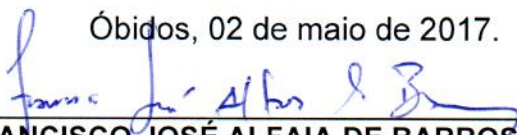
O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em quatro vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 02 de maio de 2017.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS

Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE


FRANCISCO WANDERLUCI SARRAZIN DOS SANTOS

CPF Nº 311.100.452-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 869.506.732-72

 CPF nº 836.514.972-91